

**EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 023/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2022**

- ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: A partir do dia da publicação do Edital até às 08:00 horas do dia 28/09/2022.
- DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA: 28/09/2022 às 09:00 horas.
- Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante as sessões públicas observarão o horário de Brasília-DF.
- LOCAL (Sítio): www.bnc.org.br
- TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço.
- CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **Menor Preço Por Lote.**
- MODO DE DISPUTA: **Aberto e Fechado.**
- OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em eventos esportivos e no fornecimento de materiais e prestação de serviços comuns e técnicos na área esportiva para a realização do “**PROJETO OFICINAS DE VERÃO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE**”, no município de São José da Coroa Grande-PE, tudo de acordo e na conformidade do Termo de Referência e demais documentos que integram o **CONVÊNIO MINISTÉRIO DA CIDADANIA/PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE/PE PLATAFORMA +BRASIL Nº 910583/2021.**
- VALOR GLOBAL ESTIMADO: **R\$ 603.069,24 (Seiscentos e três mil, sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos).**

EDITAL: Poderá ser obtido no sítio www.bnc.org.br

- PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Através do sítio www.bnc.org.br ou pelo email pmsjcg@hotmail.com
- INFORMAÇÕES: No sítio www.bnc.org.br ou pelo e-mail pmsjcg@hotmail.com pelo telefone (81) 4042-9349.

RECOMENDAMOS obter junto à Bolsa Nacional de Compras (BNC) – Suporte ao Sistema de Pregão Eletrônico, outras informações sobre o procedimento de cadastro ou sobre a utilização e funcionalidade do sistema por intermédio dos telefones **(42) 3026-4550** ou através do e-mail contato@bnc.org.br.

A Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, por intermédio do Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 00002/2022, com observância da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações, e demais normas pertinentes e condições estabelecidas pelo presente Edital e seus anexos, torna público, que fará realizar o Licitação, na Modalidade Pregão, na Forma Eletrônica, do Tipo Menor Preço Por Lote, cujo contrato dele decorrente terá como regime de execução o de entrega parcelada conforme necessidade do órgão contratante.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela internet, no sítio www.bnc.org.br.

1.2. O referido sistema eletrônico utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

1.3. O pregão eletrônico será conduzido pelo Pregoeiro, Sr. Jair do Nascimento Chaves, auxiliado pela Equipe de Apoio, conforme designação contida nos autos.

1.4. Qualquer documento exigido durante a sessão do pregão deverá ser encaminhado via Sistema BNC, digitalizado, na forma de anexo, imediatamente após a convocação do Pregoeiro, com posterior envio do original ou de cópia autenticada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para o seguinte endereço: Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande, sito, na Praça Constantino Gomes, S/N - Centro – São José da Coroa Grande – PE, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações do Município.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada em eventos esportivos e no fornecimento de materiais e prestação de serviços comuns e técnicos na área esportiva para a realização do “**PROJETO OFICINAS DE VERÃO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE**”, no município de São José da Coroa Grande-PE, tudo de acordo e na conformidade do Termo de Referência e demais documentos que integram o **CONVÊNIO MINISTÉRIO DA CIDADANIA/PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE/PE PLATAFORMA +BRASIL Nº 910583/2021**.

2.2. A licitação será realizada **por LOTE**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo apresentar o preço de todos os itens constantes do lote que for ofertado.

2.2.1. DA JUSTIFICATIVA PARA A NÃO APRESENTAÇÃO EM COTA 25% E 75% DO LOTE 2:

Não se aplicará o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 quando o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado (art. 49, inc. III). Com efeito, a partir da transcrição de tais disposições normativas, conclui-se que a previsão do art. 48, não é absoluta e inexorável, podendo ser afastada no caso concreto caso exista a devida motivação nos autos do procedimento licitatório. Neste caso, a divisão do objeto em questão não pode culminar na elevação do custo da contratação de forma global, nem tampouco afetar a integridade do objeto pretendido ou comprometer a perfeita execução do mesmo, como trata-se no caso dos lotes apresentados. Isso porque em determinadas situações a divisão do objeto pode desnaturá-lo ou mesmo mostrar-se mais gravosa para a Administração, fatos esses que devem ser verificados e justificados pela autoridade competente. Além do LOTE 2 apresentar a impossibilidade de ser divisível. Observe-se o entendimento do STJ sobre o assunto em questão: “O fracionamento das compras, obras e serviços, nos termos do § 1º do art. 23 da Lei n. 8.666/93 somente pode ocorrer com demonstração técnica e econômica de que tal opção é viável, bem como que enseja melhor atingir o interesse público, manifestado pela ampliação da concorrência.” STJ. RMS 34.417/ES. Segunda Turma.

2.2.2. DA JUSTIFICATIVA DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR LOTE:

Em se tratando de eventos esportivos de médio para grande porte se fazendo uma licitação por item, causa prejuízo ao conjunto da execução, visto que com a possibilidade de dezenas de empresas ganharem o certame, a execução ficara comprometida, juntamente com o tempo de execução e seu custo, onde bastaria uma, ou alguns atrasarem ou mesmo não cumprirem o determinado, inviabilizariam o evento, além de comprometer a segurança dos participantes e controle do mesmo, em alguns itens como RH. Motivo pelo qual faremos o certame Por Lote, visto que respeita as leis 8666/93, lei 10520, Portaria Interministerial nº 424 e até mesmo a interpretação da sumula 274 do TCU.

2.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por LOTE, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.4. O LOTES 1 está destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, atendendo ao disposto no art. 48, inc. III, da Lei 123/2006, complementada pela lei nº 147/2014.

3. LOCAL, DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO

3.1. O processamento e o julgamento deste pregão eletrônico serão conduzidos por Pregoeiro designado nos termos da Portaria Nº 00002/2022, que conduzirá os trabalhos em sessão pública, no local, na data e no horário abaixo indicados:

a) Local (sítio): www.bnc.org.br

b) Encaminhamento das propostas comerciais: A partir do dia da publicação do Edital até às 08:00 horas do dia 28/09/2022.

c) Data e horário da abertura da Sessão Pública: 28/09/2022 às 9:00 horas.

3.2. Para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário de Brasília.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que se enquadrem nas seguintes situações:

a) Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, regularmente estabelecidos no País, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no Termo de Referência, neste Edital e seus Anexos, desde que previamente cadastrado junto à **Bolsa Nacional de Compras (BNC)**.

b) Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

4.2. Ficam impedidas de participar da licitação as empresas que, na data da abertura do pregão, apresentem qualquer das seguintes situações:

a) Não estejam credenciadas na forma do item 5;

b) Possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados, qualquer pessoa que seja servidor da Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande, impedimento que se dará também quando houver relação de parentesco entre qualquer sócio e diretor ou servidor deste município.

c) Estejam cumprindo sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993); de impedimento de licitar e contratar (art. 7º, caput, da Lei nº 10.520/2002); e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar (art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993);

d) Estejam proibidas de contratar com o Poder Público, em face da aplicação da pena do inciso III do art. 22 ou da sanção administrativa preceituada no inciso V do § 8º do art. 72, ambas da Lei nº 9.605, de 1998 (que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente), sendo esta última prevista no inciso I do § 1º c/c o inciso V, ambos do art. 20, do Decreto nº 6.514, de 2008;

e) Tenham seus dirigentes ou sócios condenados por decisão judicial proferida com base no art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), observado o prazo fixado, hipótese que será verificada em relação à licitante que seja a iminente adjudicatária por meio de consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa;

f) Tenham sido condenadas à suspensão ou interdição de suas atividades, nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

g) Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação;

h) Estejam em falência, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial.

5. CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO, HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E TÉCNICA.

5.1. Do Credenciamento e Representação:

a) Serão previamente credenciados junto ao provedor do sistema eletrônico, por meio de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, o Pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão na forma eletrônica, no sítio www.bnc.org.br;

b) O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema da BNC, no sítio www.bnc.org.br.

5.2. Da Habilitação Jurídica:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) No caso de Sociedades Cíveis, inscrição do seu ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

d) Quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil, Decreto de Autorização e ato de registro de autorização para seu funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Cópia da Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou responsáveis legais.

f) Os documentos referentes a habilitação jurídica deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

5.3. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, emitida a menos de 60 (sessenta) dias do dia da realização do pregão;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal);

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) de acordo com a Lei 12.440/2011;

g) Alvará de Localização e Funcionamento emitido pela Prefeitura do município sede do licitante;

5.3.1. A licitante deverá apresentar conforme determina o Art. 44 da portaria interministerial 424 de dezembro de 2016 as seguintes certidões:

a) Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

b) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade emitida pelo CNJ

c) Declaração emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF

5.3.2. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **regularidade fiscal e trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição;

5.3.2.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado as microempresas e empresas de pequeno porte o prazo de **cinco dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.3.2.2 A não regularização da documentação, no prazo no item 5.3.2.1, implicará decadência de direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/93 e alterações, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.4. Da Qualificação Econômico-Financeira e Técnica:

5.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida até 90 (noventa) dias da licitação, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa;

5.4.1.1. Além da Certidão Negativa de Falência prevista na alínea anterior, que versa sobre os processos físicos, também exigirá-se, sob pena de inabilitação, as Certidões de Falência e Concordata para os processos eletrônicos de primeiro e segundo grau, obtidos diretamente no site do Tribunal de Justiça.

5.4.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto do certame;

5.4.2.1. O licitante deverá apresentar PROVA DE CAPACIDADE TÉCNICA constituída de no mínimo 01 (um) Atestado contendo: identificação do atestante; assinatura; endereço e CNPJ da empresa emitente; telefone; e-mail ou qualquer outra forma de que a Comissão Permanente de Licitação (CPL) possa valer-se para manter contato com a empresa declarante, em caso de necessidade de diligência.

5.4.2.2. No(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverá conter, as informações de que o fornecimento foi realizado de forma satisfatória.

5.4.3. Apresentação de Certificado do CADASTRUR, conforme lei 11.771/2008, com a especificidade de realização de eventos (**PARA O LETE 1**);

5.4.4. Apresentação de Profissional de Educação Física devidamente registrado no CREF12/PE, com residência e atividade profissional comprovada no Estado de Pernambuco (**PARA O LETE 1**);

5.4.5. Comprovação de Registro no CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CREF12/PE (**PARA O LETE 1**);

5.4.6. Comprovação de Registro no CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO – CRA-PE (**PARA O LETE 1**);

5.4.7. Apresentar profissional de administração cadastrado no conselho regional de Administração CRA-PE (**PARA O LETE 1**);

5.4.8. Para os itens de Locação de Estrutura, a empresa deverá ser registrada no conselho regional de engenharia e agronomia – CREA, com profissional responsável também registrado no conselho regional de engenharia e agronomia-CREA (**PARA O LETE 2**).

5.4.9. O pregoeiro poderá promover diligência destinada à comprovação dos atestados fornecidos, solicitando documentos que julgar necessário.

5.4.10. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, juntamente com seus termos de abertura e encerramento, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, para aqueles que já completaram o seu primeiro exercício social, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta e as empresas constituídas durante o ano corrente deverão, obrigatoriamente, apresentar o balanço inicial ou de abertura;

5.4.10.1 As microempresas ou empresas que trabalham sob o regime de lucro presumido deverão também apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial na forma aqui exigida, não podendo o mesmo ser substituído por nenhum outro documento, exceto àquelas microempresas e empresas de pequeno porte que estejam inscritas no SIMPLES NACIONAL;

5.4.10.2. Apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último Balanço Patrimonial, atestando a boa situação financeira da empresa:

PG = Liquidez Geral – igual ou superior a 1
SG = Solvência Geral – igual ou superior a 1
LC = Liquidez Corrente – igual ou superior 1

Sendo:

LG = $(AC + RLP) / (PC + ELP)$
SG = $AT / (PC+ELP)$
LC = AC / PC

Onde:

AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo
AT = Ativo Total

5.4.10.3. Os índices acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem; e

5.4.10.4. Os licitantes que estiverem em seus balanços com índices inferiores a 1 (um), deverão comprovar um Capital Social ou Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta de preços a ser apresentada. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data por meio de índices oficiais.

JUSTIFICATIVA DE EXIGÊNCIA DE ÍNDICES DE LIQUIDEZ NO EDITAL

Serão exigidos índices de liquidez corrente e geral, não inferiores a 1, (um), ou seja, para cada um real de dívida de curto e de longo prazo, a empresa deverá possuir, no mínimo, um real de recursos disponíveis na somatória da mesma fração de tempo, ou seja, no curto prazo e também no longo prazo.

Será exigido ainda, o índice de Solvência Geral, que expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Exige-se, de igual modo, que para cada 1 (um) real de dívida a empresa disponha de, no mínimo, 1 (um) real correspondente no ativo total, ou seja, a empresa demonstrará pela capacidade de liquidação de suas obrigações, levando-se em conta todo o seu patrimônio (disponibilidades de curto e de longo prazo e patrimônio permanente), o que vale dizer, em caso de encerramento de suas atividades, no momento em que venha a ocorrer, a empresa evidenciará total solvência.

Justificam-se as exigências acima mencionadas, inicialmente, em face do permitido no parágrafo 5º do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93, de modo a se avaliar a real situação financeira das empresas licitantes, com o objetivo de verificar a capacidade de satisfação das obrigações assumidas, além da capacidade de cumprimento dos encargos econômicos decorrentes da contratação, considerado o prazo de duração da mesma.

Com relação aos índices exigidos e respectivos valores, cabe ressaltar tratar-se do mínimo usualmente estabelecido, fixados em patamares que demonstram tanto a liquidez corrente quanto a geral da empresa, além de sua capacidade de solvência, condições essas que asseguram à Administração Municipal a plena execução do objeto contratado.

Nesse sentido, faz-se necessária remissão a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em especial os TCs 011286/026/08 e 023220/026/06; bem como Acórdãos do Tribunal de Contas da União nº 779/2005 – Plenário e nº 354/2016 – TCU – Plenário. Verifica-se, portanto, que a previsão aqui

inserida, coaduna-se com o previsto na Lei, com as práticas usuais e com a Jurisprudência emanada dos Tribunais de Contas do Estado e União.

5.5. Declarações

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, devidamente assinada por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (NAEXO IV);
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.
- c) Declaração da licitante de que, caso seja vencedora da licitação, executará os serviços em conformidade com os termos deste Edital;
- d) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e dos roteiros relacionados ao certame, para o efetivo cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- e) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (art. 26, § 4º, do Decreto nº 10.024/2019), ressalvados os casos de participação de microempresa ou empresas de pequeno porte, no que concerne à regularidade fiscal;
- f) Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, se enquadra na previsão do § 2º do artigo 13 do Decreto nº 8.538, de 2015 e que está apto a fazer jus ao tratamento favorecido previsto nos artigos 42 a 49 daquela Lei, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte.

6. ENVIO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1. As propostas de preço serão remetidas no período estabelecido no item 3.1."b", exclusivamente pelo Sistema da BNC, devendo contemplar:

- a) descrição do objeto;
- b) quantidade;
- c) unidade de fornecimento;
- d) valor unitário;
- e) valor total.

6.2. Até a data e hora de abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.3. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente os compromissos de executar os serviços nos seus termos e de fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7. DIVULGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS COMERCIAIS



7.1. A partir do horário estabelecido neste Edital, a sessão pública será aberta pelo Pregoeiro, com a divulgação dos valores das propostas de preço recebidas, não havendo, neste momento, a identificação dos participantes, o que somente ocorrerá após o encerramento da etapa de lances, na forma do § 5º do artigo 30 do Decreto nº 10.024, de 2019.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, registrando no sistema as razões da desclassificação, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8. FASE COMPETITIVA (FORMULAÇÃO DOS LANCES)

8.1. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, cuja importância deve corresponder ao valor total a ser ofertado para os serviços.

8.2. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, até a hora de encerramento da fase de lances, observadas as regras de aceitação estabelecidas neste Edital.

8.4. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, mesmo que de licitantes distintos, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.6. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante (art. 30, § 5º, do Decreto nº 10.024/2019), bem como ter acesso a todos os documentos que sejam convocados como anexo.

8.7. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa aberto e fechado**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado (art. 31, inciso II, do Decreto nº 10.024/2019).

8.8. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

8.9. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o prazo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

8.10. Encerrado o prazo do item 8.9, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.11. Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições do item precedente, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

8.12. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 8.10 e 8.11, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

8.13. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 8.10 e 8.11, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 8.12.

8.14. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

8.15. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão a ser recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9. PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP) – CRITÉRIO DE DESEMPATE

9.1. Após a etapa de envio de lances, será verificada a existência de microempresas ou empresas de pequeno porte, para os efeitos do contido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.2. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) (art. 44, caput, da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 5º, caput, do Decreto nº 8.538/2015).

9.3. Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas ME/EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 5º, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 8.538/2015).

9.4. A preferência de contratação para as ME/EPP será concedida da seguinte forma:

a) a ME/EPP mais bem classificada em cada item poderá apresentar proposta de preço inferior à de menor preço ao final da fase de lances, situação em que, depois de cumpridas as demais exigências para sua habilitação, será declarada vencedora do certame e adjudicado em seu favor o objeto licitado (art. 45, I, da Lei Complementar nº 123/2006);

b) não ocorrendo a contratação da ME/EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 9.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (art. 45, II, da Lei Complementar nº 123/2006);

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no item 9.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, III, da Lei Complementar nº 123/2006), esclarecido que o sorteio previsto não se aplica na fase de lances, conforme dispõe o § 5º do art. 5º do Decreto nº 8.538, de 2015.

9.5. A ME/EPP convocada para apresentar nova proposta na forma do item anterior terá o prazo máximo de 05 (cinco) minutos para fazê-lo, após mensagem automática do sistema eletrônico no chat, sob pena de preclusão (art. 45, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006).



9.6. Havendo êxito no procedimento de preferência de contratação para ME/EPP, o sistema eletrônico disponibilizará a nova classificação dos licitantes para fins de aceitação.

10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

10.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública e eventual procedimento de preferência para ME/EPP, na forma do item 9, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

10.3. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.4. O Pregoeiro poderá solicitar documentos complementares sempre que julgar necessário.

10.5. O licitante deverá apresentar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 10.2, bem como os documentos complementares solicitados, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, conforme disposto no art. 38, § 2º do Decreto nº 10.024/2019.

10.6. Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 10.2 e recebidos tempestivamente os documentos complementares eventualmente solicitados na forma do item 10.4, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no Edital, bem como verificará a habilitação do licitante conforme as disposições estabelecidas por este instrumento convocatório (art. 39 do Decreto nº 10.024/2019).

10.7. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, inclusive levando em conta os critérios do item 9, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

10.8. Serão desclassificadas as propostas que:
a) contenham vícios insanáveis ou ilegalidades;

b) não estejam de acordo as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;

c) apresentem, para o objeto, valor superior ao estimado pela Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande.

d) apresentem preços que sejam manifestamente inexequíveis;

e) não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço.

10.9. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

10.10. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que:

a) comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;



b) apresentem preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração (art. 44, §3º, da Lei nº 8.666/1993);

c) apresentem um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

10.11. A inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de composição de custos não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

10.12. Se houver indícios de inexecutabilidade de proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua executabilidade, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes procedimentos:

a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;

b) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

c) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

d) estudos setoriais;

e) consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e

f) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

10.13. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecutabilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de composição de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e executabilidade da proposta.

10.14. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.15. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.16. Verificadas a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar em cada item e a compatibilidade de seu preço com o valor estimado, o Pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas comerciais.

11. ENCERRAMENTO DA SESSÃO E RECURSOS

11.1. Encerrada a sessão, o Pregoeiro imprimirá a ata gerada pelo sistema, contendo a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública, e



providenciará sua juntada aos autos, instruída da cópia da planilha de composição de custos, se houver, e da documentação porventura recebida na forma do item 1.4.

11.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

11.3. As razões do recurso de que trata o item anterior deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

11.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.5. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no item 12.1, importará na decadência desse direito, e o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.6. No caso de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá:

- a) a) rever sua decisão fundamentadamente, se for o caso;
- b) prestar informações e submeter o assunto à decisão da autoridade competente.

11.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

11.8. A autoridade competente para decidir os recursos é o Prefeito do Município.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Pregoeiro adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.2. Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído ao Prefeito do Município para homologação.

12.3. Fechado pelo sistema o prazo para intenção de recurso:

- a) em caso de não interposição, o Pregoeiro encerrará a sessão;
- b) havendo manifestação de interposição, o Pregoeiro informará os prazos para registro das razões, das contrarrazões e da decisão e encerrará a sessão.

12.4. Homologada a licitação, os documentos serão colocados à disposição para exame dos participantes que assim o desejarem.

12.5. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da(s) proponente(s) adjudicatária(s) para assinar o contrato, ou retirada de documento equivalente, respeitada a validade de sua(s) proposta(s).

12.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13. REABERTURA DE FASE DO PREGÃO

13.1. A sessão pública somente será reaberta – retornando-se à fase anterior – mediante novo agendamento da sessão pelo Pregoeiro, para um ou mais lotes, se houver, quando:

- a) houver provimento a recurso interposto;



b) o Pregoeiro ou a autoridade competente para homologação detectar defeito ou vício, justificadamente no Sistema, que implique alteração de resultados, conforme previsto no art. 49 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. O Pregoeiro fixará dia e horário de reabertura por meio de aviso no Sistema da BNC, sendo os licitantes comunicados exclusivamente por e-mail automático do Sistema.

13.3. Fixada nova data, o Sistema gerará ata complementar à anterior, sem perda das informações registradas na ata original.

13.4. A reabertura de fase não possibilita o retorno às fases de classificação ou desclassificação de propostas e de lances, cuja necessidade de alteração ou nulidade ensejará a divulgação de novo Edital.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

14.1. O resultado final do PREGÃO será publicado no Sistema da BNC, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - Diário da AMUPE (Extrato de Contrato).

15. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 A CONTRATADA deverá iniciar a execução da prestação dos serviços contratados, a partir do 1º dia útil após o recebimento, pela **CONTRATADA**, da respectiva “Ordem de Serviço” emitida pela **CONTRATANTE**.

15.2. Os serviços prestados deverão ser executados rigorosamente com as características e especificações licitadas e contratadas.

15.3. A prestação do serviço licitado, ora contratado será executado diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA**.

15.4. Para os efeitos de contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento contratado o profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**.

15.5. A **CONTRATADA** através de seu(s) técnico(s), realizará no mínimo (03) visitas semanais, à Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande

15.6. Estão nos custos os serviços, os materiais e equipamentos que forem de responsabilidade da **CONTRATADA**.

15.7 A prestação do serviço será fiscalizado por servidor responsável designado pela Secretaria solicitante do serviço, que será o Sr. Daniel Gonsalves Lages, inscrito no CPF/MF sob nº 344.745.444-04.

16. DO CONTRATO

16.1. Será firmado contrato entre a Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande e a empresa vencedora, conforme minuta anexa a este Edital (Anexo VI), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação para assinatura do mesmo, relativo ao fornecimento do objeto deste Edital.

16.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base à presente licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e Anexos.



16.3. A publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, às expensas do CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

16.4. O contrato a que se refere este Edital vigorará a partir da data de sua assinatura até o prazo final do exercício financeiro em que este for celebrado.

16.5. O contrato poderá ser rescindido pela autoridade competente pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e observado o artigo 79 da referida Lei.

16.6. A rescisão do contrato poderá ser efetuada conforme determina o artigo 79 e acarretar as consequências previstas no artigo 80, ambos da Lei n.º 8.666/93.

17. DA EXECUÇÃO

17.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, atendendo ao disposto no Art. 67 da Lei 8.666/93,

17.2. O Fiscal de Contrato designado pela Administração será identificado no CONTRATO, procedendo o registro das ocorrências nas quantidades e itens que lhes couber responsabilidade para o seu fiel cumprimento.

17.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

17.4. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Edital deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Administração.

18. DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

18.1. Os pagamentos poderão ser efetuados em até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor designado pela Contratante e mediante comprovação de manutenção das exigências da habilitação por parte da Contratada.

18.2. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

18.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

18.4. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados créditos da CONTRATADA para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

18.5. A nota fiscal/fatura deverá ser preenchida em conformidade com a proposta apresentada no processo licitatório.

19. DAS PENALIDADES



19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não manter a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;

h.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.2. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues;
- b) Pela recusa em realizar a execução dos serviços, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do(s) bem(ns);
- c) Pela demora em corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituídos/corrigidos;
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 10 (dez) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

19.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 19.2:

I - Pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na entrega, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III - Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

19.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual.

19.5. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis, que deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

19.6. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

20.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, pelo Sistema da BNC através do sítio eletrônico www.bnc.org.br observado que:

a) o Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;

b) as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20.2. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, pelo Sistema da BNC através do sítio eletrônico www.bnc.org.br até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, observado o seguinte:

a) A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação;

b) A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação;

c) Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.



21. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

21.1. A Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande somente poderá revogar o procedimento licitatório em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

21.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

22.1. Executar o objeto deste Termo de Referência, cumprindo o prazo, os critérios de qualidade técnica, os serviços descritos no item 08, e os custos discriminados em sua proposta.

22.2. A contratada deverá observar o período de entrega dos serviços e matérias previstos para a realização do referido evento, que o seguinte: 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato na sede da Prefeitura.

22.3. Apresentar documentação que comprove estar quite com os órgãos de controle e registro previdenciário e fazendário (federal, estadual e municipal);

22.4. Apresentar documentação que comprove estar em dia com os órgãos reguladores e de fiscalização das atividades exercidas pela mesma;

22.5. Responsabilizar-se por todos os custos de mão de obra, encargos sociais trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas de embarque e quaisquer outros, que incidam sobre a prestação dos serviços a serem executados.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

23.1. Permitir, sob supervisão, que o pessoal técnico da (s) empresa (s) contratada (s) tenha acesso às informações contempladas por este processo licitatório, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.

23.2. Efetuar o pagamento à empresa (s) contratada (s) do certame licitatório dentro dos prazos preestabelecidos neste Edital.

23.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação de serviços, por Representante da Administração, especificamente designado e identificado no Instrumento Contratual, que atestará as Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovado o fornecimento de forma correta.

23.4. Notificar a(s) Contratada(s), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação de serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO:

24.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto do contrato, nas seguintes condições:

a) É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;



- b)** É vedada a subcontratação do planejamento, coordenação e supervisão do evento;
- c)** É permitida a subcontratação dos serviços elencados no art. 47 do Decreto nº 7.381/2010, bem como as atividades de transporte, locação de veículos, alimentação e bebida;
- d)** A licitante vencedora deverá apresentar, quando solicitado, os cadastros dos subcontratados junto ao Ministério do Turismo, previstos nas leis nº 8.623/1993 e 11.771/2008, no Decreto nº 7.381/2010 e demais normativos pertinentes;
- e)** É permitida, ainda, nas mesmas condições acima, a subcontratação de atividades que não foram supramencionadas, desde que submetidas à anuência da Prefeitura;
- f)** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;
- g)** Não será aplicável a exigência de subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. O licitante é responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances; pelos atos praticados diretamente ou por seu representante; pelo uso indevido da senha, ainda que por terceiros; pelo acompanhamento das operações no Sistema da BNC durante a sessão pública do pregão eletrônico e pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

25.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

25.3. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo pregoeiro.

25.4. Serão desclassificadas as empresas de não atenderem a todos os itens do presente edital e de seus respectivos anexos.

26. DOS COMPONENTES DESTA EDITAL

Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante e inseparável:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO III –MODELO DE DECLARAÇÃO DE MENORES;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE;



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À PARTICIPAÇÃO (Pessoa Jurídica);

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO;

ANEXO VIII – CONVÊNIO MINISTÉRIO DA CIDADANIA/PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE/PE PLATAFORMA +BRASIL Nº 910583/2021.

27. Fica eleito o foro da Comarca de São José da Coroa Grande, Estado de Pernambuco, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente edital, com preferência sobre qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

São José da Coroa Grande – PE, 31 de agosto de 2022.

Jaziel Gonsalves Lages
Prefeito Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em eventos esportivos e no fornecimento de materiais e prestação de serviços comuns e técnicos na área esportiva para a realização do projeto “Projeto Oficinas de Verão de São José da Coroa Grande, no município de São José da Coroa Grande-PE”.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

Os bens e serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, do Decreto nº 3.555 de 2000 e do Decreto nº 5.450 de 2005. pois seus padrões de desempenho e qualidade, para efeito de julgamento das propostas, podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3. JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande-PE, responsável pela realização do Projeto Oficinas de Verão de São José da Coroa Grande, no município de São José da Coroa Grande-PE. Visa ao educar a crianças por meio da prática esportiva e difundir e reforçar o aprimoramento da cidadania e dos direitos sociais, direcionando os participantes à construção de um mundo melhor, mais pacífico, livre de qualquer tipo de discriminação e dentro do espírito de compreensão mútua, fraternidade, solidariedade, além, é claro, da cultura da paz e de inclusão social. Outrossim, pelas atividades esportivas os jovens e adultos têm maior espaço para lapidarem seus valores pessoais, conceitos ideológicos, e exercer o caráter social que possui esse tipo de evento. Neste sentido é que, em parceria com o Ministério da Cidadania, estamos realizando o referido evento que é fundamental para o desenvolvimento e transformação do esporte e em nosso município.

Assim exponto a contratação do objeto deste Termo de Referência se destina ao fornecimento de serviços especializados e comuns, como aquisição de materiais de consumo e artigos esportivos de forma a atender a execução do projeto do Projeto Oficinas de Verão de São José da Coroa Grande, no município de São José da Coroa Grande-PE.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada dos materiais e serviços, com suas características, quantidade solicitada, valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismos, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os materiais e serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

4.2. A Prefeitura poderá se valer da análise técnica dos bens propostos antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas constantes neste Termo de Referência.

4.3. A empresa vencedora no processo de licitação deverá fornecer produtos de boa qualidade.

4.4. Será considerada vencedora a licitante que apresentar o menor valor, no lote, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital do Pregão.

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1. Contratação de empresa especializada em eventos esportivos e no fornecimento de materiais e prestação de serviços comuns e técnicos na área esportiva para a realização Projeto Oficinas de Verão de São Jose da Coroa Grande, no município de São José da Coroa Grande-PE.

5.2. TIPO DA CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO/MENOR PREÇO POR LOTE

- a) O presente Termo de Referência propõe a realização de licitação por meio de Pregão Eletrônico, visando a contratação de empresas especializadas, com experiência comprovada em logística de organização e realização de eventos esportivo, incluindo os recursos humanos, equipamentos, material gráfico e de divulgação, material esportivo, uniformes, e outros serviços afins, tendo sido agrupados os itens relativos a esses serviços pelos tipos de demandas.
- b) O Certame deverá ser realizado pelo tipo “Menor Preço por Lote”, uma vez que pode gerar um grande número de empresas vencedoras, o que pode ocasionar num menor preço pago pelos itens.

LOTE 01 - RECURSOS HUMANOS							
ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	ND	QTDE	UNIDADE	QUANTIDADE DAS UNIDADES	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
ITEM 01	Coordenador Pedagógico	SERVÇO – 33903999	01	Mês	01	R\$3.000,00	R\$3.000,00
ITEM 02	Coordenador de Secretária	SERVÇO – 33903999	01	Mês	01	R\$2.500,00	R\$2.500,00
ITEM 03	Coordenador de Transporte	SERVÇO – 33903999	01	Mês	01	R\$1.800,00	R\$1.800,00
ITEM 04	Coordenador de Alimentação	SERVÇO – 33903999	01	Mês	01	R\$1.800,00	R\$1.800,00
ITEM 05	Coordenador de Arena	SERVÇO – 33903999	01	Mês	01	R\$1.800,00	R\$1.800,00
ITEM 06	Coordenador Administrativo e Logístico	SERVÇO – 33903999	01	Mês	01	R\$2.500,00	R\$2.500,00
ITEM 07	Coordenador TI	SERVÇO – 33903999	02	Mês	01	R\$1.800,00	R\$3.600,00
ITEM 08	Professores de Educação Física	SERVÇO – 33903999	006	Mês	01	R\$2.500,00	R\$15.000,00

ITEM 09	Estagiários de Educação Física	SERVÇO – 33903999	06	Mês	01	R\$700,00	R\$4.200,00
ITEM 10	Pessoal de Apoio	SERVÇO – 33903999	10	Diária	06	R\$120,00	R\$7.200,00
ITEM 11	Eletricista	SERVÇO – 33903999	01	Diária	06	R\$350,00	R\$2.100,00
ITEM 12	Socorrista	SERVÇO – 33903999	01	Diária	06	R\$300,00	R\$1.800,00
ITEM 13	Encargos Trabalhistas dos Recursos Humanos - 20%	TRIBUTO - 33904720	01	Vb	01	R\$9.160,00	R\$9.160,00
TOTAL DO LOTE							R\$ 56.460,00

LOTE 02 - MATERIAL COMUNS E SERVIÇOS							
ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	ND	QTDE	UNIDADE	QUANTIDADE DAS UNIDADES	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
ITEM 01	Banner no Formato 0,80x1,20m em lona com impressão digital com acabamento em ilhos.	SERVIÇO - 33903963	20	Unidade	01	R\$95,00	R\$1.900,00
ITEM 02	Encadernação em wire-o com 250 folhas	SERVIÇO - 33903963	10	Unidade	01	R\$20,00	R\$200,00
ITEM 03	Pasta Aba Elástico Dello Line sem Lombo - medindo 33,5x23,5cm	SERVIÇO - 33903963	50	Unidade	01	R\$3,00	R\$150,00
ITEM 04	Encadernação em wire-o com 150 folhas	SERVIÇO - 33903963	10	Unidade	01	R\$15,00	R\$150,00
ITEM 05	Testeira de entrada da arena - confeccionado em lona vinílica (front light ou back light), 4x4 cores, com resolução mínima de 300 dpi, acabamento com ilhoses, no tamanho de 2X1 m, para fixação em suporte com treliça de alumínio	SERVIÇO - 33903963	06	Unidade	01	R\$156,67	R\$940,02
ITEM 06	Ficha de Inscrição - no formato A4, personalizada conforme modelo fornecido pela organização do evento	SERVIÇO - 33903963	2.160	Unidade	01	R\$0,45	R\$972,00

ITEM 07	Lonas para colocação das marcas do governo federal, prefeitura e evento, conforme layout, medindo 0,75x1,95m	SERVIÇO - 33903963	120	Unidade	01	R\$110,00	R\$13.200,00
ITEM 08	Cartaz no formato A3 em policromia em papel couché brilhoso de 250g.	SERVIÇO - 33903963	50	Unidade	01	R\$6,00	R\$300,00
ITEM 09	Lonas de Backdrop com impressão em 4x0 cores, medindo 5x3m	SERVIÇO - 33903963	02	Unidade	01	R\$733,33	R\$1.466,66
ITEM 10	Pulseiras de Identificação - Tamanho 27,6cm x 1,9cm, com impressão da marca do evento e dos parceiros em policromia	SERVIÇO - 33903963	2.160	Unidade	01	R\$0,50	R\$1.080,00
ITEM 11	Camiseta manga curta unissex, composta por 67% poliéster e 33% viscose. Na parte frontal com aplicação de do logotipo em sublimação total colorido 05 (cinco) cores, medida, nas costas aplicação das marcas da prefeitura, do ministério e do governo federal 05 (cinco) cores Costura dupla. Artes diversas, conforme layout. Cor à definir, com proteção UV, em tamanhos: PP, P, M, G e GG.	BEM - 33903014	33	Unidade	01	R\$35,00	R\$1.155,00
ITEM 12	Camiseta em regata tipo machão unissex, composta por 67% poliéster e 33% viscose. Na parte frontal com aplicação de do logotipo em sublimação total colorido 05 (cinco) cores, medida, nas costas aplicação das marcas da	BEM - 33903014	2.160	Unidade	01	R\$27,00	R\$58.320,00

	prefeitura, do ministério e do governo federal 05 (cinco) cores Costura dupla. Artes diversas, conforme layout. Cor à definir, com proteção UV, em tamanhos: PP, P, M, G e GG.						
ITEM 13	Calção forrado, em poliéster com cordão de ajuste na cintura, tamanhos P, M, G e GG.	BEM - 33903014	2.199	Unidade	01	R\$17,00	R\$37.383,00
ITEM 14	Boné - em tecido de microfibra 100% em poliéster, regulador em velcro, estampa em silk-esreen em policromia frontal e lateral.	BEM - 33903014	2.199	Unidade	01	R\$10,00	R\$21.990,00
ITEM 15	Bolsa em tactel - com impressão estampada em silkscreen, em policromia com logomarca do evento e parceiros	BEM - 33903014	2.199	Unidade	01	R\$14,00	R\$30.786,00
ITEM 16	Bola Oficial Beach Soccer PRO C/C Futebol de Areia com 18 gomos – com as seguintes características: Diâmetro: 68 - 69 cm; Peso: 421 - 450 g; com Câmara: Câmara Butil; Costurada; Material: PU e Miolo: Miolo Slip System Removível e Lubrificado	BEM - 33903014	35	Unidade	01	R\$210,00	R\$7.350,00
ITEM 17	Bola Oficial de Hand Beach – Material em Borracha – com as seguintes características: Circunferência: 53 cm; Pressão: 2 lbs; e Peso Aproximado: 300 g	BEM - 33903014	35	Unidade	01	R\$170,00	R\$5.950,00

ITEM 18	Bola Vôlei de Praia Pro 7 – com as seguintes características: Tecnologia: Com 0% de absorção de água em Poliuretano, Peso de 263g; Circunferência: 70 cm; Tecnologia Termotec	BEM - 33903014	35	Unidade	01	R\$200,00	R\$7.000,00
ITEM 19	Bomba de ar dupla ação - Bomba para encher bolas com tecnologia double action - infla nos dois sentidos, com mangueira e agulha.	BEM - 33903014	02	Unidade	01	R\$60,00	R\$120,00
ITEM 20	Calibrador de Bolas Tipo Caneta - com medidas em bs e KGS (bar) e acompanhado de agulha.	BEM - 33903014	02	Unidade	01	R\$60,00	R\$120,00
ITEM 21	Fita Marcação Evo Sports Vôlei 6x12, Medidas: Largura: 5 cm. Comprimento: 6 e 12 m. Material: 100% Polipropileno. Ilhós nas extremidades e no centro das fitas maiores para fixação no solo com estacas. Estacas de aço galvanizado (resistentes contra a corrosão ou ferrugem)	BEM - 33903014	04	Unidade	01	R\$120,00	R\$480,00
ITEM 22	Fita de Marcação para Beach Soccer, material em pvc, Conteúdo - 2 peças de 28m cada, 2 peças de 37m cada, ganchos e ilhóis para fixação.	BEM - 33903014	04	Unidade	01	R\$300,00	R\$1.200,00

ITEM 23	Rede de Vôlei de Praia Oficial - com as seguintes características - medidas da rede: Largura: 8,5 m. Altura: 1 m; malha de 10 x 10 cm, fio de espessura de 2 mm. material: 100% PEAD (Polietileno de Alta Densidade), fio trançado (oferece maior resistência e durabilidade), rede com 4 faixas de lona dublada com 4 costuras nas partes superior, inferior e laterais da rede para maior resistência, com Ilhoses nas faixas laterais para facilitar a fixação da rede, com suporte para antenas incluído.	BEM - 33903014	04	Unidade	01	R\$200,00	R\$800,00
ITEM 24	Garrafa Plástica tipo squeeze de 500 ml com logomarca do evento e parceiros, com impressão em 04 cores	BEM - 33903014	2.199	Unidade	01	R\$11,00	R\$24.189,00
ITEM 25	Bolas de Borracha para recreação nº 10	BEM - 33903014	35	Unidade	01	R\$55,00	R\$1.925,00
ITEM 26	Obstáculo de PVC para treinamento - Largura: 170cm. Altura ajustável até 170cm. Obstáculo para treinamento de agilidade, pliometria, coordenação, dentre outras utilizações.	BEM - 33903014	35	Unidade	01	R\$193,33	R\$6.766,55
ITEM 27	Arcos planos de PVC para treinamento de agilidade e recreação infantil. Diâmetro: 45 cm.	BEM - 33903014	120	Par	01	R\$10,00	R\$1.200,00
ITEM 28	Luvras e bola com velcro para recreação infantil. Feito de tecido com velcro costurado em um lado e uma pulseira ajustável.	BEM - 33903014	35	Unidade	01	R\$70,00	R\$2.450,00

	Vem com uma bola que gruda na luva de velcro.						
ITEM 29	Kit de Jogos de coletes e bola com velcro para recreação infantil, composto de 06 (seis) coletes em tecido especial que adere ao velcro, sendo 3 (três) na cor AZUL e 3 (três) na cor AMARELA, 2 (duas) bolas em tecido com tiras em VELCRO que ao encostar no colete gruda instantaneamente.	BEM - 33903014	35	Unidade	01	R\$220,00	R\$7.700,00
ITEM 30	Saco de Material Esportivo com as seguintes características: material em nylon, com alça, com zíper e dimensões 84x55x26	BEM - 33903014	15	Unidade	01	R\$108,33	R\$1.624,95
ITEM 31	Bola de basquete oficial com as seguintes características: em microfibra, com circunferência de 75-78cm, pesando 600-650gr com miolo removível, câmara de butil e acabamento externo matrizada.	BEM - 33903014	35	Unidade	01	R\$160,00	R\$5.600,00
ITEM 32	Cones para sinalização - em prolipropileno de 50cm	BEM - 33903014	60	Unidade	01	R\$22,00	R\$1.320,00
ITEM 33	Bandeirola com base. Construção resistente com 1,23 metros de altura e 2,5 cm de diâmetro da haste. Base redonda de borracha moldada com 21 cm de diâmetro	BEM - 33903014	35	Unidade	01	R\$85,00	R\$2.975,00
ITEM 34	Medalhas Personalizadas - com 9cm de diâmetro de	OUTRO - 33903104	2.160	Unidade	01	R\$18,00	R\$38.880,00

	circunferência, para premiação dos participantes do projeto						
ITEM 35	Serviço de Fornecimento de Kit lanche para as crianças, adolescentes, jovens e pessoal da organização do evento com a seguinte composição: (01 pão tipo cachorro-quente; 01 Fatia de queijo tipo muçarela; 01 Fatia de Presunto; 01 Fruta, 01 Suco e 01 fatia de bolo).	SERVIÇO - 33903941	399	Diária	06	R\$9,00	R\$ 21.546,00
ITEM 36	Fornecimento de água mineral em garrafas de 20 litros	SERVIÇO - 33903941	40	Diária	06	R\$7,50	R\$ 1.800,00
ITEM 37	Serviço de Alimentação para o pessoal da organização do projeto - ALMOÇO com a seguinte composição (feijão, arroz, macarrão, carne, salada)	SERVIÇO - 33903941	33	Diária	06	R\$35,00	R\$ 6.930,00
ITEM 38	Locação de ônibus tipo urbano com capacidade para 48 (quarenta e oito) pessoas, para transporte das crianças do projeto no trecho: Escola/Local do evento/ Escola	SERVIÇO - 33903303	05	Veiculo /dia	06	R\$1.100,00	R\$ 33.000,00
ITEM 39	Locação de Carro tipo passeio, apoiar os coordenadores do evento, com combustível com a seguinte descrição: tipo passeio, com ano de fabricação mínima de 2018/2018, potência mínima de motor 1.4 com ar-condicionado, com trava elétrica, 05 portas e com todos os itens de	SERVIÇO - 33903303	01	Veiculo /dia	15	R\$ 170,00	R\$ 2.550,00

	segurança e seguro, com combustível						
ITEM 40	Serviço de Registro fotográfico - entregue em 10 cópias de DVD editado com 400 fotografias em formato digital de alta definição, com Fotografias 15 x 20 impressas em álbum personalizado com a logomarca do evento	SERVIÇO - 33903959	01	Diária	06	R\$800,00	R\$4.800,00
ITEM 41	Serviço de Filmagem e Edição, Cobertura de Filmagem com câmeras em HD, onde deverá ser feita diariamente captação e edição das imagens do evento.	SERVIÇO - 33903959	01	Diária	06	R\$1.500,00	R\$9.000,00
ITEM 42	Locação de tendas , medindo 6x6 - Estrutura de tubos de aço pintados e galvanizados a fogo e revestimento em lona PVC impermeável Blackout - tratamento anti-UV, antimoho e autoextinguível	SERVIÇO - 33903912	15	Diária	06	R\$450,00	R\$40.500,00
ITEM 43	Locação de Sala em TS formicalizados - medindo 5m X 5m, montada sobre piso de madeira encapetado com ar condicionado de 18.000 btu, emoldurados por perfis de alumínio, teto pergolado e fechado por placas de TS, iluminação feitas por calhas fluorescentes, com 04 (quatro) tomadas para apoio administrativo , com aterramento.	SERVIÇO - 33903912	04	Diária	06	R\$1.600,00	R\$38.400,00

ITEM 44	Locação de grades de proteção e isolamento, medindo 2 X 1 m	SERVIÇO - 33903912	200	Diária	06	R\$17,00	R\$20.400,00
ITEM 45	Locação de Banheiro Químico individual, portáteis, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,10m de frente x 1,10m de fundo x 2,10 de altura, composto de caixa de dejetos, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado, para uso do público em geral.	SERVIÇO - 33903912	08	Diária	06	R\$120,00	R\$5.760,00
ITEM 46	Locação de mesas e cadeiras - em monobloco empilháveis em polipropileno e aditivos, peso máximo recomendado de 120Kg, aditivado com anti-UV, certificação do Inmetro, conforme Portaria 213/07 e norma da ABNT. Tamanho (CxLxA): 68x 63x 73 cm	SERVIÇO - 33903912	100	Diária	06	R\$12,00	R\$7.200,00
ITEM 47	Locação de Pórtico de Entrada da Arena 6x4 – Pórtico em Grid, com medida mínima de 6m x 4m.	SERVIÇO - 33903912	01	Diária	06	R\$400,00	R\$2.400,00
ITEM 48	Locação de pares de Poste de volei de 80 cm com bases em concreto com 100 kg, tubo galvanizado de 04 (quatro) polegadas,	SERVIÇO - 33903912	04	Diária	06	R\$90,00	R\$2.160,00

	com parede de 18, pintadas em tinta UV.						
ITEM 49	Locação de Tabela de Basquete Móvel - Base em tubo metalom 40x40 galvanizado em parede 14. Suporte em mdf laminado com encaixe para 4 bases de 100 kg. Estrutura regulável para obtenção das medidas mirim a oficial. Base da tabela 1,40 x 1,10 com aro em medidas oficiais e chua "rede do aro" em fio trabalhado com tratamento anti-mofo e anti dilatação.	SERVIÇO - 33903912	02	Diária	06	R\$600,00	R\$7.200,00
ITEM 50	Locação de Mini traves de Futebol desenvolvida com acabamento arredondados em tubo galvanizado de 4" com parede de 16 em medidas específicas com 1,5 de altura e 2,0 de comprimento.	SERVIÇO - 33903912	03	Diária	06	R\$106,67	R\$1.920,06
ITEM 51	Locação de backdrop Q20 - medindo 5x3 metros.	SERVIÇO - 33903912	02	Diária	06	R\$350,00	R\$4.200,00
ITEM 52	Locação de sonorização - Caixa Amplificada com 1500W, Bluetooth, 3 Canais, USB, SD Card, com entrada de microfone, com microfone,	SERVIÇO - 33903959	04	Diária	06	R\$700,00	R\$16.800,00
FASE 14	Locação de Placas de Propaganda - medindo 0,75x1,95m	SERVIÇO - 33903912	120	Diária	06	R\$20,00	R\$14.400,00
ITEM 53	Locação de UTI Móvel Completa para suporte às Atividades Esportivas com a seguinte composição da	SERVIÇO - 33903999	01	Diária	06	3.000	R\$18.000,00

<p>Equipe de Profissionais que deverão prestar os serviços: 01 (um) Auxiliar/Técnico de Enfermagem 01 (um) Médico e 01 (um) Brigadista/Motorista e os seguintes equipamentos: desfibrilador - monitor cardioversor; - respiradores; - bomba de infusão; - oxímetro de pulso; - pranchas para imobilização; - colares cervicais; - kit queimaduras; - material de pequena cirurgia; - ambuás adulto e infantil; - densímetros; - sistema de oxigênio; - soros; - aspirador de secreções; - material para venoclise superficial e cateterismo profundo; - material de curativo; - material para traqueotomia; - material para drenagens e sondagem; - sistema portátil de oxigênio; - sistema de iluminação especial; - cintos em todos os bancos e macas; - todos medicamentos usados em UTI; - inalador portátil; - talas para imobilização de membros; - outros equipamentos julgados necessários para desenvolvimento dos trabalhos da Unidade.</p>						
TOTAL DO LOTE						R\$ 546.609,24

6. O EVENTO

O Projeto Oficinas de Verão de São José da Coroa Grande dar-se-á conforme especificado abaixo:

1. O Projeto Oficinas de Verão de São José da Coroa Grande terá a realização de 06 (seis) oficinas distintas;
2. O evento acontecerá na Praia de São José da Coroa Grande, com duração de 06 (seis) dias de atividades;
3. Terá a participação de 2.160 (dois mil cento e sessenta) crianças, adolescentes e jovens;

EVENTO	PERÍODO	FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE DE PARTICIPANTES
Oficinas de Esporte	22 a 28 de novembro de 2022	07 a 17 anos	2.160
TOTAL GERAL DE PARTICIPANTES			2.160

6.1. Rotina das atividades das Oficinas de Esporte

1. O evento atenderá 360 (trezentos e sessenta) crianças, adolescentes, jovens por dia, durante 06 (seis) dias, fazendo um total de 2.160 (dois mil cento e sessenta) crianças, adolescentes e jovens na faixa etária de 07 a 17 anos.
2. A atividade será dividida em 02 (dois) turnos, onde serão atendidas 180 (cento e oitenta) crianças, adolescentes, jovens pelo período da manhã e 180 (cento e oitenta) crianças, adolescentes, jovens no período da tarde
3. Os participantes serão divididos dentro da sua faixa etária em 06 (seis) oficinas de esporte, com duração de 30min de duração cada, sendo feito um rodízio que proporcione que todas as crianças, adolescentes, jovens vivenciem as atividades previstas no evento;
4. Cada oficina terá no máximo 30 (trinta) crianças, adolescentes e jovens.
5. Os conteúdos a serem trabalhados nas oficinas, serão definidos conforme faixa etária das crianças, adolescentes e jovens.
6. As crianças receberão um Kit que será composto de (boné, sacola, squeeze e camisa e chinelo).
7. Os Kits (camisa, boné, bolsa, squeeze e medalha) a serem entregues as crianças e jovens do projeto no dia da atividade;
8. As inscrições dar-se-á, através das escolas, projetos sociais do município e na diretoria de esporte, onde serão disponibilizadas uma quantidade de vagas, para cada instituição, o controle dessas vagas será feito através das fichas de inscrição que cada escola/projeto social receber e entregar devidamente preenchida;
9. Os Kits Lanches serão compostos de (01 pão tipo cachorro-quente, 01 Fatia de queijo tipo mozzarella, 01 Fatia de Presunto, 01 Fruta, 01 Suco e 01 Fatia de Bolo), e serão distribuídos às crianças e jovens do evento no intervalo das atividades.

Quadro Horário – Período da Manhã

HORÁRIO					AMARELO 14, 15, 16 e 17 ANOS (60 ALUNOS)	
	GRUPO 01	GRUPO 02	GRUPO 01	GRUPO 02	GRUPO 01	GRUPO 02

	30 ALUNOS	30 ALUNOS	30 ALUNOS	30 ALUNOS	30 ALUNOS	30 ALUNOS
08h00/09h00	Oficina de Jogos e Brincadeira	Oficina de Vôlei de Praia	Oficina de Atletismo	Oficina de Hand Beach	Oficina de Basquete de Areia	Oficina de Beach Soccer
09h10/09h40	LANCHE					
09h50/10h50	Oficina de Atletismo	Oficina de Hand Beach	Oficina de Basquete de Areia	Oficina de Beach Soccer	Oficina de Jogos e Brincadeiras	Oficina de vôlei de praia
11h00/12h00	Oficina de Basquete de Areia	Oficina de Beach Soccer	Oficina de Jogos e Brincadeira	Oficina de vôlei de praia	Oficina de Atletismo	Oficina de Hand Beach

Quadro Horário – Período da Tarde

HORÁRIO	AMARELO 14, 15, 16 e 17 ANOS (60 ALUNOS)					
	GRUPO 01 30 ALUNOS	GRUPO 02 30 ALUNOS	GRUPO 01 30 ALUNOS	GRUPO 02 30 ALUNOS	GRUPO 01 30 ALUNOS	GRUPO 02 30 ALUNOS
13h30/14h30	Oficina de Jogos e Brincadeira	Oficina de Vôlei de Praia	Oficina de Atletismo	Oficina de Hand Beach	Oficina de Basquete de Areia	Oficina de Beach Soccer
14h40/15h00	LANCHE					
15h10/16h10	Oficina de Atletismo	Oficina de Hand Beach	Oficina de Basquete de Areia	Oficina de Beach Soccer	Oficina de Jogos e Brincadeiras	Oficina de vôlei de praia
16h20/17h20	Oficina de Basquete de Areia	Oficina de Beach Soccer	Oficina de Jogos e Brincadeira	Oficina de vôlei de praia	Oficina de Atletismo	Oficina de Hand Beach

Descrição das Atividades das Oficinas:

- ⇒ Oficina de Jogos e Brincadeiras – Serão desenvolvidas atividades como, corrida de saco, queimado, jogos de salão
- ⇒ Oficina de Vôlei de Praia – Serão desenvolvidas atividades de recreação e atividades de pequenos jogos em miniquadras de vôlei de Areia.
- ⇒ Oficina de Beach Soccer – Serão desenvolvidas atividades de recreação e minijogos de Beach Soccer.
- ⇒ Oficina de Atletismo – Serão desenvolvidas atividades de recreação voltadas a iniciação do atletismo,
- ⇒ Oficina de Hand Beach – Serão desenvolvidas atividades recreativas e minijogos de Hand Beach.
- ⇒ Oficina de Basquete de Areia – Serão desenvolvidas atividades recreativas e minijogos de Basquete de Areia.

7. INSCRIÇÕES

Processo de Inscrição: será através da Diretoria de Esportes do Município.

8. RECURSOS HUMANOS DO PROJETO

Observando e respeitando o atendimento ao teor do acórdão TCU n. 2588 /2017.

8.1. EQUIPE DE TRABALHO

FUNÇÃO	QTD	ATRIBUIÇÃO	CARGA HORÁRIA
Coordenador Geral	01	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Coordenar a fase de estruturação do Projeto; monitorar as atividades desenvolvidas a fim de garantir a boa execução do objeto pactuado; ▪ Dialogar constantemente com o interlocutor da Plataforma+Brasil, bem como auxiliar os demais profissionais na execução das atividades por ele desenvolvidas; ▪ Assegurar a visibilidade do Projeto, utilizando as orientações de identificação visual do Governo Federal/ Secretaria Especial do Esporte. <p>Profissional cedido pelo Proponente.</p>	40 HORAS SEMANAIS
Coordenador Pedagógico	01	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Dar suporte pedagógico ao pessoal envolvido no projeto; ▪ Responsável pelas atividades de capacitação do Projeto; ▪ Realizar reuniões semanais com os Coordenadores e demais membros da organização do projeto; ▪ Avaliar a atuação dos Coordenadores do projeto e pessoal em relação as atribuições estabelecidas à este no Projeto; ▪ Organizar, juntamente com o Coordenador Geral, o processo de distribuição das ações estruturantes das atividades (materiais esportivos, uniformes, adequação do espaço Físico, etc.) para garantir o atendimento adequado do projeto; ▪ Manter os espaços físicos e as instalações em condições adequadas ao desenvolvimento das atividades; ▪ Organizar e distribuir material didático de apoio os coordenadores do projeto; ▪ Apresentar relatório semanal à coordenação geral; ▪ participar das reuniões convocadas pela coordenação geral. 	40 HORAS SEMANAIS
Coordenador de Secretária	01	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Responsável por toda a inscrição do projeto; ▪ Coordenar todo pessoal sob sua responsabilidade; ▪ Manter sobre sua responsabilidade todas as documentações, 	40 HORAS SEMANAIS

		<p>relativa ao evento (fichas, relatórios e documentos);</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Manter todos as inscrições atualizadas; ▪ Auxiliar as outras coordenações, quando necessário; ▪ Apresentar relatório semanal à Coordenação Geral; ▪ Participar das reuniões convocadas pela Coordenação Geral. 	
Coordenador de Transporte	01	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Garantir os meios de transporte para a realização do projeto; ▪ Manter Contato com a empresa contratada para realizar o transporte dos participantes do projeto; ▪ Checar junto à Coordenação Geral o contato de cada escola de onde o ônibus tem que iniciar o traslado; ▪ Manter a relação dos ônibus e motoristas do transporte atualizado; ▪ Realizar vistoria nos ônibus contratados, a fim de garantir um bom serviço prestado; manter sempre a postos os ônibus que servirá de apoio a Coordenação Geral; ▪ Auxiliar, quando necessário as outras Coordenações; ▪ Apresentar relatório diário à Coordenação Geral; ▪ Participar das reuniões convocadas pela Coordenação Geral. 	40 HORAS SEMANAIS
Coordenador de Alimentação	01	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Garantir os meios para a realização do projeto; ▪ Realizar visitas nos locais onde acontecerão as refeições das delegações; ▪ Checar as condições sanitárias do local onde vai ser montado o serviço de alimentação; ▪ Confeccionar conjuntamente com uma nutricionista e com base na sugestão de cardápio fornecido pela Coordenação Geral o cardápio com 05(cinco) dias antes do início do serviço de alimentação, a fim de garantir um bom serviço prestado; ▪ Estar sempre disponível para adequar o horário da alimentação quando solicitado pela organização do evento; ▪ Apresentar relatório diário à Coordenação Geral; ▪ Participar das reuniões convocadas pela Coordenação Geral. 	40 HORAS SEMANAIS
Coordenador de Arena	01	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Responsável por toda operação da arena do evento; ▪ Realizar vistoria em todas as instalações da arena; ▪ Coordenar todo pessoal de sua responsabilidade na arena; ▪ Montar quadro horário de utilização da arena em conjunto com a coordenação Técnica; ▪ Manter todos os espaços da arena limpos e organizados; ▪ Estar presente em todas as etapas do evento; ▪ Estar sempre disponível para qualquer emergência em as instalações da arena; ▪ Apresentar relatório ao final de cada etapa à Coordenação Geral; ▪ Participar das reuniões convocadas pela Coordenação Geral. 	40 HORAS SEMANAIS

<p>Coordenador Administrativo e Logístico</p>	<p>01</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Garantir os meios para a realização das ações do evento; ▪ Identificar necessidades de material, equipamentos e instalações; ▪ Providenciar e manter operantes os kits: primeiros socorros, administrativo e de material; ▪ Garantir as necessidades materiais, de instalações e equipamentos para o bom funcionamento do projeto; ▪ Dar suporte aos coordenadores para a realização de suas atividades; ▪ Manter permanente articulação com as demais coordenações visando à manutenção do bom funcionamento do projeto; ▪ Auxiliar as outras coordenações, quando necessário; ▪ Apresentar relatório diário à Coordenação Geral; ▪ Participar das reuniões convocadas pela Coordenação Geral. 	<p>40 HORAS SEMANAIS</p>
<p>Coordenador TI</p>	<p>02</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Administrar a infraestrutura física e lógica da competição; ▪ Definir regras de utilização de sistemas na internet; ▪ Apoiar as coordenações na área de informática; ▪ Acompanhar e definir rotinas; ▪ Controlar os serviços de sistemas operacionais e de banco de dados; ▪ Acompanhar e alimentar o site do evento ▪ Auxiliar as outras coordenações, quando necessário; ▪ Apresentar relatório diário à Coordenação Geral; ▪ Participar das reuniões convocadas pela Coordenação Geral. 	<p>20 HORAS SEMANAIS</p>
<p>Professores de Educação Física</p>	<p>06</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Desenvolver juntamente com os Coordenadores do projeto o planejamento semanal das atividades esportivas e complementares, de forma a organizar e desenvolver as atividades relativas ao funcionamento do projeto; ▪ Responsabilizar-se, juntamente com os estagiários, pela segurança dos participantes, durante o desenvolvimento das atividades; ▪ Assessorar e apoiar os coordenadores e os estagiários sob sua responsabilidade no desempenho de suas atividades e serviços relativos ao projeto; ▪ Desenvolver as atividades esportivas e complementares previstas nos planos de aula, sistematicamente nos dias e horários estabelecidos junto aos participantes do projeto; ▪ Zelar pela segurança integral dos beneficiados durante o período de sua permanência no local de funcionamento da atividade; ▪ Estabelecer, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, mecanismos e instrumentos pedagógicos de frequência e 	<p>40 HORAS SEMANAIS</p>

		<p>registro das atividades desenvolvidas diariamente e semanalmente;</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Acompanhar a participação dos beneficiados nas atividades, efetuando o controle de frequência, sua atualização semanal, bem como a organização e o desenvolvimento das atividades planejadas; ▪ Elaborar e apresentar à coordenação do projeto os relatórios diários e semanais sobre as atividades desenvolvidas; ▪ Desenvolver, juntamente com o coordenador de pedagógico, os relatórios periódicos a serem submetidos à aprovação da coordenação geral do Projeto; ▪ comunicar ao coordenador geral, de imediato, quaisquer fatos que envolvam membro da equipe ou beneficiado em situação não convencional; ▪ Cumprir o planejamento estabelecido e os respectivos horários; ▪ Manter-se atualizado sobre assuntos de interesse sobre a sua área de atuação; ▪ Apresentar relatório diário à Coordenação Geral; ▪ Participar das reuniões convocadas pela Coordenação Geral. 	
Estagiários de Educação Física	06	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Função de apoio aos coordenadores e professores do projeto; ▪ Apoiar as oficinas de esporte do projeto; ▪ Atender, dentro possível, as solicitações dos coordenadores; ▪ Manter sempre limpo o material sob sua responsabilidade; ▪ Apresentar relatório diário à Coordenação Geral; ▪ Participar das reuniões convocadas pela Coordenação Geral. 	40 HORAS SEMANAIS
Pessoal de Apoio	10	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Dar apoio as atividades do projeto; ▪ Apoiar as coordenações quando solicitado; ▪ Deverão estar sempre prontos nos horários determinados no local do evento; ▪ Estar sempre uniformizado; ▪ Procurar atender dentro possível as solicitações dos Coordenadores; ▪ Manter sempre limpo o material sob sua responsabilidade 	20 HORAS SEMANAIS
Eletricista	01	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Responsável por toda instalação elétrica do evento; ▪ Vistoriar os pontos de energia do Local de Largada e chegada do evento; ▪ Deixar o gerador em condições de uso se for o caso; ▪ Está presente em todo período de execução das etapa do Evento; ▪ Resolver qualquer problema relativo a falta de energia; ▪ Providenciar a instalação da energia junto a Prefeitura. 	40 HORAS SEMANAIS

Socorrista	01	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Função de apoio médico as atividades do evento; ▪ Realizar atendimento ao pessoal da organização e participante do evento; ▪ Deverão estar sempre prontos nos horários determinados no local do evento; ▪ Estar sempre uniformizado; ▪ Procurar atender dentro possível as solicitações dos Coordenadores ▪ Manter sempre limpo o material sob sua responsabilidade 	40 HORAS SEMANAIS
------------	----	--	-------------------

9. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO/ FONTE DE RECURSOS

9.1. O Valor estimado máximo para contratação dos serviços é de R\$ 603.069,24 (seiscentos e três mil e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos)

9.2. No preço ofertado do serviço deverão estar inclusos os custos, impostos e taxas (federais, estaduais e municipais), pessoal, material, garantias e manutenções necessários ao cumprimento do objeto.

10. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

10.1. Apresentação de um ou mais atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante já prestou ou está prestando esse tipo de serviço, de maneira satisfatória e a contento, serviço ou vulto similar com o objeto da presente licitação;

10.2. Apresentação de Certificado do CADASTRUR, conforme lei 11.771/2008, com a especificidade de realização de eventos;

10.3. Apresentação de Profissional de Educação Física devidamente registrado no CREF12/PE, com residência e atividade profissional comprovada no Estado de Pernambuco;

10.4. Está registrada no CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CREF12/PE

10.5. Está registrada no CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO – CRA-PE;

10.6. Apresentar profissional de administração cadastrado no conselho regional de Administração CRA-PE;

10.7. Para os itens de Locação de Estrutura, a empresa deverá ser registrada no conselho regional de engenharia e agronomia – CREA, com profissional responsável também registrado no conselho regional de engenharia e agronomia-CREA.

11. DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

11.1. A contratada deverá apresentar conforme determina o Art. 44 da portaria interministerial 424 de dezembro de 2016 no ato licitatório e no ato de assinatura do contrato as seguintes certidões, podendo implicar em cancelamento do processo licitatório pelo Ministério da Cidadania:

- a) Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade emitida pelo CNJ
- c) Declaração emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF

12. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar o objeto deste Termo de Referência, cumprindo o prazo, os critérios de qualidade técnica, os serviços descritos no item 08, e os custos discriminados em sua proposta;
- 12.2. A contratada deverá observar o período de entrega dos serviços e matérias previstos para a realização do referido evento, que o seguinte: 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato na sede da Prefeitura.
- 12.3. Apresentar documentação que comprove estar quite com os órgãos de controle e registro previdenciário e fazendário (federal, estadual e municipal);
- 12.4. Apresentar documentação que comprove estar em dia com os órgãos reguladores e de fiscalização das atividades exercidas pela mesma;
- 12.5. Responsabilizar-se por todos os custos de mão de obra, encargos sociais trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas de embarque e quaisquer outros, que incidam sobre a prestação dos serviços a serem executados.

13. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Com vistas a harmonizar os princípios da finalidade, da conveniência, da razoabilidade, da eficiência, da economicidade e da competitividade seguem abaixo descritos os serviços que de acordo com o histórico do evento são imprescindíveis para a realização dos eventos promovidos pela Prefeitura, os quais, se segregados e executados por diversas empresas, poderiam comprometer a realização do evento. Para melhor acompanhamento e gerenciamento dos serviços opta-se por formar um único lote com todos os itens. A descrição detalhada dos serviços encontra-se na Planilha de Composição de Preços, Anexo a esse Termo de Referência. Constam na referida planilha as especificações dos serviços comuns e materiais e outros serviços que ao longo da elaboração do Plano de Trabalho foram identificados como importantes para a execução adequada das atividades de organização do projeto.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto do contrato, nas seguintes condições:
 - a) É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.
 - b) É vedada a subcontratação do planejamento, coordenação e supervisão do evento.
 - c) É permitida a subcontratação dos serviços elencados no art. 47 do Decreto nº 7.381/2010, bem como as atividades de transporte, locação de veículos, alimentação e bebida.
 - d) A licitante vencedora deverá apresentar, quando solicitado, os cadastros dos subcontratados junto ao Ministério do Turismo, previstos nas leis nº 8.623/1993 e 11.771/2008, no Decreto nº 7.381/2010 e demais normativos pertinentes.
 - e) É permitida, ainda, nas mesmas condições acima, a subcontratação de atividades que não foram supramencionadas, desde que submetidas à anuência da Prefeitura;
 - f) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento

centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

- g) Não será aplicável a exigência de subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional conforme o disposto no instrumento contratual assinado entre as partes e de acordo com os padrões e exigências contidas neste Edital, em até 30 (trinta) dias da apresentação da fatura e/ou nota fiscal.

16.2. Os acréscimos ou supressões que porventura venham a ocorrer não excederão aos limites estabelecidos no parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

16.3. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, nos termos do disposto no art. 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93

17. PENALIDADES

17.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais combinações legais.

A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento;
- Pelo atraso no pagamento dos salários, inclusive férias e 13º salário, entrega dos vales transporte e/ou vale alimentação nas datas avençadas e/ou previstas na legislação trabalhista ou norma coletiva da categoria: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

17.2. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

17.3. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

17.4. Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro;

17.5. Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa, por meio da Guia de Recolhimento Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Municipal;

17.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

17.7. O recolhimento da (s) multa (s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas

18. A VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação será de 10 (dez) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os proponentes sujeitar-se-ão às disposições da legislação pertinente, lei 8.666/93 e alterações posteriores, no que diz respeito à execução do serviço contratado.

São José da Coroa Grande-PE, 26 de agosto de 2021.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Local e data

À (indicação do Órgão Licitante)
..... (indicação da Cidade e Estado)

REF. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2022.

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, declaro está ciente e concordo com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como, de que cumpro plenamente com os termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520 / 2002 c/c o inciso VI do artigo 15 da Lei Estadual nº12.986 de 17.03.2008, o(a) Sr(a) _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO N.º 007/2022**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em eventos esportivos e no fornecimento de materiais e prestação de serviços comuns e técnicos na área esportiva para a realização do projeto “**PROJETO OFICINAS DE VERÃO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE**”, no município de São José da Coroa Grande-PE.

.....
Assinatura do representante legal



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MENORES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022

A Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sr^a) _____, portador(a) do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins no disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso):

() Não emprega menor de dezesseis anos.

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante Legal

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE
Ref.: PREGÃO Nº 007/2022

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos, sob as penas da lei e para os fins requeridos no Inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, que esta empresa é uma microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À PARTICIPAÇÃO (Pessoa Jurídica)

_____, CNPJ nº _____, instalada à Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, no Estado de _____, representada pelo(a) Sr. (Sr^a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, Declara, em atendimento ao que preceitua o art. 32, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações declara, sob as penalidades da Lei, a inexistência da superveniência de fato impeditivo para habilitação ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2022, Processo nº 023/2022.

_____, ____ de _____ de ____.

Assinatura

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 023/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022
CONTRATO Nº ____/____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
DA COROA GRANDE – PE E A EMPRESA
_____.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ sob o na 10.111.631/0001-31, com sede Administrativa na Praça Constantino Gomes, s/n, Centro, São José da Coroa Grande - PE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Jaziel Gonsalves Lages**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à _____, portador da cédula de identidade Nº _____ – SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob Nº _____, doravante aqui denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/NP sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por Sr(a). _____, Nacionalidade _____, residente e domiciliado à _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, Órgão Emissor ____/____, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e o Processo Licitatório nº 023/2022, Modalidade Pregão Eletrônico Nº 007/2022, Homologado em ____/____/____ têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão Eletrônico nº 007/2022, rege-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

Parágrafo Primeiro - O Edital e Anexos do Pregão Eletrônico Nº 007/2022, bem como, a Proposta de Preço Vencedora, passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, ficando porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pela Lei nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas a seguir dispostas:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em eventos esportivos e no fornecimento de materiais e prestação de serviços comuns e técnicos na área esportiva para a realização do projeto “**PROJETO OFICINAS DE VERÃO DE SÃO JOSE DA COROA GRANDE**”, no município de São José da Coroa Grande-PE, conforme CONVÊNIO MINISTÉRIO DA CIDADANIA/PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE/PE PLATAFORMA +BRASIL Nº 910583/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____), conforme disposto na proposta da Contratada, sendo a mesma vencedora do(s) Lote(s) conforme descrito a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNT	TOTAL R\$
VALOR GLOBAL R\$					
(-----)					

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS E REAJUSTE

Os pagamentos poderão ser efetuados em até 30 (trinta) dias através transferência bancária, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor designado pela Contratante confirmando que os serviços foram realizados e mediante comprovação de manutenção das exigências da habilitação por parte da Contratada.

Parágrafo Primeiro – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado

Parágrafo Segundo - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

Parágrafo Terceiro – Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados créditos da **CONTRATADA** para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para realização da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 02.00 – Poder Executivo

UNIDADE: 02.05 – Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos

PROGRAMA DE TRABALHO: 1339224702.228 – Apoio as Atividades Festivas, Culturais e Folclóricas

NATUREZA DAS DESPESAS: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPOSTA DA CONTRATADA

Integra este contrato, como se aqui transcrita fosse, a proposta da **CONTRATADA** vencedora do Pregão Eletrônico N° 007/2022, com todas as suas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses contados a partir da data de assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado com fulcro no art. 57 da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá executar a prestação dos serviços contratados, na forma do TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) do Edital do Processo Licitatório N° 023/2022 – Pregão Eletrônico N° 007/2022, que faz parte integrante e inseparável deste contrato.

Parágrafo Segundo - Os serviços prestados deverão ser executados rigorosamente com as características e especificações licitadas e contratadas.

Parágrafo Terceiro - Estão nos custos os serviços, os materiais e equipamentos que forem de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto – A execução dos serviços será fiscalizada pelo Sr. Daniel Gonsalves Lages, inscrito no CPF/MF sob nº 344.745.444-04, devidamente designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação parcial do objeto do contrato, nas seguintes condições:

- a) É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;
- b) É vedada a subcontratação do planejamento, coordenação e supervisão do evento;
- c) É permitida a subcontratação dos serviços elencados no art. 47 do Decreto nº 7.381/2010, bem como as atividades de transporte, locação de veículos, alimentação e bebida;
- d) A licitante vencedora deverá apresentar, quando solicitado, os cadastros dos subcontratados junto ao Ministério do Turismo, previstos nas leis nº 8.623/1993 e 11.771/2008, no Decreto nº 7.381/2010 e demais normativos pertinentes;
- e) É permitida, ainda, nas mesmas condições acima, a subcontratação de atividades que não foram supramencionadas, desde que submetidas à anuência da Prefeitura;
- f) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;
- g) Não será aplicável a exigência de subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, **SERÃO APLICADAS** às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – advertência;

II – multa. Nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado :1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues:

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10%(dez por cento) do valor do(s) bem(s);

c) Pela demora em corrigir falhas na prestação dos serviços, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2%(dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituído-corrigidos;

d) Pela recusa da **CONTRATADA** em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 03 (três) dias que seguirem a data da rejeição: 10%(dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condições fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir ao **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo anterior.

I – descumprimento do prazo de fornecimento;

II – recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III – não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

Parágrafo Segundo – Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste contrato poderá ser:

I- Determinada por **ato unilateral** e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, deste que haja conveniência para a Administração;

III- Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, observado o prazo de vigência.

Parágrafo Sexto – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Do ato de rescisão unilateral do Contrato, na forma do Art.79, inciso I, da Lei 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

Parágrafo Primeiro – A intimação do ato de suspensão temporária será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E CASOS OMISSOS DO CONTRATO

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Executar os serviços nas condições estipuladas neste instrumento de contrato e no Termo de Referência do Edital.

Parágrafo Primeiro - Emitir as Notas Fiscais nos prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

Parágrafo Segundo - Comunicar com antecedência à **CONTRATANTE** a impossibilidade em atender as solicitações, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades.

Parágrafo Terceiro - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Quarto - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande - PE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

Parágrafo Quinto - Comunicar por escrito ao responsável pela Administração do Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande – PE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, e suas normas editalícias e os termos de sua proposta;

Parágrafo Primeiro - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo estabelecido no Contrato;

Parágrafo Segundo - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

Parágrafo Terceiro - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos empregados da **CONTRATADA**;

Parágrafo Quarto - Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto - Solicitar os serviços mediante requisições expedidas pelo setor administrativo ou o servidor designado pela respectiva ação junto a Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande - PE;

Parágrafo Sexto - Publicar o Extrato de Contrato, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios.

Parágrafo Sétimo - Designar um servidor como gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas conforme previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São José da Coroa Grande, para nele dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias resultantes da execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas que também assinam.

São José da Coroa Grande - PE, _____ de _____ de _____.

Jaziel Gonsalves Lages
Prefeito Municipal

(EMPRESA)
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF nº. _____

Nome: _____

CPF nº. _____

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

[Razão Social]
[CNPJ]
[Endereço]
[Telefone para contato]
[E-mail]

Processo nº 023/2022
PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada em eventos esportivos e no fornecimento de materiais e prestação de serviços comuns e técnicos na área esportiva para a realização do projeto “**PROJETO OFICINAS DE VERÃO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE**”, no município de São José da Coroa Grande-PE, conforme CONVÊNIO MINISTÉRIO DA CIDADANIA/PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE/PE PLATAFORMA +BRASIL Nº 910583/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNT	TOTAL R\$
VALOR GLOBAL R\$					
(-----)					

* O Prazo de Validade da Proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

* Declarar que nos preços praticados estão incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, transporte, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a prestação de serviços.

Local e Data _____.

Assinatura do Representante Legal
[Carimbo da Empresa]





MINISTÉRIO DA CIDADANIA

MINUTA

CONVÊNIO MINISTÉRIO DA CIDADANIA/PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE/PE - PLATAFORMA +BRASIL Nº 910583/2021.

CONVÊNIO
PLATAFORMA +BRASIL
Nº 910583/2021, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DA
CIDADANIA - MC E A
PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO
JOSÉ DA COROA
GRANDE.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIDADANIA - MC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.756.246/0001-01, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 7º andar, CEP: 70.054-806, Brasília-DF, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pela **SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL**, baseada no Decreto nº 10.680, de 19 de abril de 2021, representada pela sua Secretária, a Senhora **FABIOLA PULGA MOLINA**, brasileira, residente e domiciliada à SHIS QI 11, Conjunto 09, Casa 24, Lago Sul – Brasília/DF, CEP: 71.625-290, portadora da Carteira de Identidade nº 13.067.580-5 - SSP/SP e do CPF/MF nº 290.473.758-82, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 497, de 25 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União no dia 29 de setembro de 2020 e Portaria nº 38, de 04 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União no dia 05 de fevereiro de 2020 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE/PE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.111.631/0001-31, com sede na Praça Constantino Gomes, s/n - Centro. São José da Coroa Grande - PE, CEP: 55.565-000, doravante denominada **CONVENENTE**, representada pelo Prefeito o Senhor **JAZIEL GONSALVES LAGES**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 754.735.854-34, residente e domiciliado na Rua 19 de maio, 13, Centro. São José da Coroa Grande - PE, CEP: 55.565-000.

RESOLVEM celebrar o presente Convênio, registrado na Plataforma +Brasil, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e atualizações, consoante o processo administrativo nº 71000.034351/2021-03 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a "Realização do Projeto Oficinas de Verão de São José da Coroa Grande, no Município de São José da Coroa Grande/PE", conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE na Plataforma +Brasil, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

- a) realizar na Plataforma +Brasil os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, *caput*, inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e
- f) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENENTE:

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;

h) realizar na Plataforma +Brasil os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

k) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

l) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas **in loco** e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

n) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

o) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

p) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não

apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, a marca do Governo Federal nas placas, painéis e **outdoors** de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 20 de abril de 2018, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

r) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

s) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

t) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio;

u) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual.

v) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

w) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

x) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

y) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;

z) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil.

aa) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro na Plataforma +Brasil que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

Subcláusula Única. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. A prorrogação além dos prazos estipulados no art. 27, inciso V, da Portaria Interministerial n. 424, de 2016, somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 27, §3º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 603.069,24 (seiscentos e três mil, sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos), serão alocados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 599.999,99 (quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação consignada ao MINISTÉRIO DA CIDADANIA - MC, por meio da Emenda de Relatoria nº 81000784, assegurado pela Nota de Empenho nº 2021NE000157, vinculada ao Programa de Trabalho nº 27.812.5026.20JP.0001, PTRES 203160, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 144, Natureza da Despesa 33.40.41;

II - R\$ 3.069,25 (três mil, sessenta e nove reais, vinte e cinco centavos), relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentária nº 975/2020, de 10 de dezembro de 2020, do Município São José da Coroa Grande/PE.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito (s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE ou da unidade executora.

Subcláusula Segunda. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento e para os instrumentos enquadrados nos níveis previstos nos incisos IV e V do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, preferencialmente em parcela única.

Subcláusula Terceira. A liberação da parcela única ficará condicionada a(o):

a) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Quarta. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Sucláusula Quinta. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Sucláusula Sexta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula Sétima. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento será rescindido, salvo se presente alguma hipótese que autorize sua suspensão ou prorrogação motivada, conforme previsto no artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Oitava. A execução financeira mencionada na Subcláusula Quinta será comprovada pela emissão de Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV.

Subcláusula Nona. É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias e que não tenham sido motivadamente suspensos ou prorrogados, conforme autoriza o artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Décima. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na Plataforma +Brasil, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Décima Primeira. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do convenente; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

Subcláusula Décima Segunda. Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas conveniais básicas; e

III - o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima Terceira. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Quarta. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Quinta. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Sexta. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Sétima;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Sétima. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Segunda, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Oitava. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Quarta, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Décima Nona. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Vigésima. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula Vigésima Primeira. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes aos pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do CONCEDENTE;

XIII - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado; e

XIV - utilizar os recursos do instrumento para aquisição ou construção de bem que desobedeça a Lei n. 6.454, de 1977.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados na Plataforma +Brasil e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado na Plataforma +Brasil o beneficiário final da despesa:

I - por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;

II - na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III - no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá na Plataforma +Brasil, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e
- V - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

- I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;
- II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e
- III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênera no valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias, contados da data de assinatura do instrumento ou, havendo cláusula suspensiva, do aceite do termo de referência, e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo CONVENENTE e aceito pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo CONVENENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016:

- a) licitação realizada antes da assinatura do instrumento;
- b) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;
- c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos de que trata a Subcláusula Terceira, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária e

a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Quinta. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e de seu regulamento, na forma eletrônica, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Subcláusula Sexta. Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos artigos 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Sétima. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas na Plataforma +Brasil.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade do certame ou subsunção a uma das hipóteses do artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro na Plataforma +Brasil que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Nona. Compete ao CONVENENTE:

I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

II - registrar na Plataforma +Brasil o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º a 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Décima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Décima Primeira. O CONVENIENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na **internet**, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula Décima Segunda. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENIENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria.

Subcláusula Décima Terceira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias figurem como conveniente ou unidade executora, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula Décima Quarta. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENIENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Subcláusula Primeira. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENIENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos artigos 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENIENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará na Plataforma +Brasil representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE na Plataforma +Brasil;

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terceira. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;

V - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 54, *caput*, inciso II e §2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na *internet*, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Quarta. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Quinta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

Subcláusula Sexta. Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas.

Subcláusula Sétima. Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula Oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subcláusula Nona. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará o registro de inadimplência na Plataforma +Brasil e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o

caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Décima. As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na Plataforma +Brasil, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE.

Subcláusula Décima Primeira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Segunda. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula Décima Terceira. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União e os Ministérios Públicos Federal e Estadual, nos termos dos artigos 7º, §3º e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo convenente e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. O CONVENENTE designará e registrará na Plataforma +Brasil representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos arts. 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE na Plataforma +Brasil, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENENTE na Plataforma +Brasil, pelo seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;

III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IV - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas na Plataforma +Brasil nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência na Plataforma +Brasil por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá registrar na Plataforma +Brasil o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterà os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira. Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da

Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE, devendo a notificação ser registrada na Plataforma +Brasil.

Subcláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência na Plataforma +Brasil só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE terá o prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado na Plataforma +Brasil, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na Plataforma +Brasil e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os arts. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Décima Oitava. Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

Subcláusula Décima Nona. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula Vigésima. Caberá ao prefeito ou governador sucessor da CONVENENTE prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOUREIRO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site

www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (180073) e Gestão 00001 (Tesouro) e:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Terceira. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no **caput**, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos arts. 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, salvo as hipóteses em que houve motivada prorrogação deste prazo, conforme autorização excepcional trazida pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e
- f) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na cláusula sétima, subcláusula décima sexta deste instrumento, situação em que incumbirá ao concedente:

1 - solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e

2 - analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na cláusula Décima Terceira deste instrumento.

Subcláusula Primeira. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito nos sistemas da Dívida Ativa da União, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da denúncia ou rescisão do instrumento, o concedente providenciará o cancelamento dos saldos de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Plataforma +Brasil aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na *internet* ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir **link** em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto à Plataforma +Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio da Plataforma +Brasil, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos, resultantes de eventual transmissão via **fac-símile**, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio da Plataforma +Brasil deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pelo CONCEDENTE:

FABIOLA PULGA MOLINA
Secretária Nacional de Esporte, Educação,
Lazer e Inclusão Social

Pelo CONVENENTE:

JAZIEL GONSALVES LAGES

Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande/PE

TESTEMUNHAS:

_____	Nome:	_____	Nome:
_____	Identidade:	_____	Identidade:
_____	CPF:	_____	CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Carlos César Drobíniche Lombardi, Coordenador(a) -Geral**, em 13/08/2021, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **10840484** e o código CRC **BD272A6B**.

Referência: Processo nº 71000.040504/2021-43

SEI nº 10840484